

DECISÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 028/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026

ASSUNTO: Julgamento de Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: Cardiocenter Especialidades Médicas Ltda.

CONSIDERANDO a impugnação tempestiva interposta pela empresa Cardiocenter Especialidades Médicas Ltda., que questiona a ausência de parâmetros objetivos para a remuneração dos serviços de permanência em eventos e deslocamentos;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico exarado pela assessoria competente, que concluiu pela procedência dos argumentos da impugnante, destacando que a previsão de valor fixo "por evento", sem a delimitação de carga horária máxima ou métrica de quilometragem, gera incerteza jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) exige que o objeto da contratação seja definido de forma clara, precisa e suficiente, de modo a permitir a correta formulação das propostas pelas licitantes;

CONSIDERANDO que a ausência de unidades de medida objetivas (como "hora" para disponibilidade e "KM rodado" para transporte) induz a inclusão de margens de risco elevadas nos preços ofertados, o que afronta o princípio da economicidade e onera indevidamente o erário municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção do edital na forma atual é prejudicial ao próprio Município de Monsenhor Paulo, uma vez que a prestação de serviços por períodos inferiores a 8 horas, sem a devida proporcionalidade no pagamento, obrigaria a Administração a arcar com valores integrais por serviços parciais;

CONSIDERANDO que a indefinição do tempo máximo de permanência pode comprometer a segurança da população em eventos, caso a contratada interrompa o serviço por falta de amparo contratual para horas excedentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a retificação dos itens para unidades quantificáveis (horas e quilômetros) garante a seleção da proposta mais vantajosa e assegura a plena fiscalização da execução contratual pela Administração;

DECIDO:

1- ACOLHER a impugnação apresentada pela empresa Cardiocenter Especialidades Médicas Ltda., julgando-a PROCEDENTE;

2- Determinar a RETIFICAÇÃO do Edital e do Termo de Referência para incluir unidades de medida em "Horas" para disponibilidade em eventos e "KM" para deslocamentos, conforme recomendado no parecer jurídico;

3- Determinar a REABERTURA do prazo de publicidade do certame, em estrita observância ao art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, em razão das alterações afetarem diretamente a formulação das propostas.

Publique-se e intime-se.

Monsenhor Paulo - MG, 30 de março de 2026.

Marcelino Felipini

Pregoeiro